



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: www.saotome.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87200-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 427/2026**

**SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Instância de Governança Regional Cinturão Verde e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instância de Governança Regional Cinturão Verde, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.670.272/0001-28.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá manter suas atividades em conformidade com seus objetivos estatutários e apresentar, quando solicitado pelo Poder Público Municipal, documentação que comprove o regular funcionamento de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, Município de São Tomé, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2026.

  
**João Paulo Travassos Raddi**  
**Prefeito Municipal**

## Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87200-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a Instância de Governança Regional Cinturão Verde, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua no fortalecimento do turismo regional e na promoção do desenvolvimento integrado entre os municípios que compõem a região.

A referida entidade possui relevante papel na organização e estruturação das políticas de turismo regional, contribuindo para o planejamento, promoção e integração de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico dos municípios participantes.

A declaração de utilidade pública possibilita o reconhecimento institucional da importância das atividades desenvolvidas pela entidade, fortalecendo sua atuação e ampliando as possibilidades de cooperação com o Poder Público e demais instituições.

Diante da relevância das atividades desempenhadas pela Instância de Governança Regional Cinturão Verde, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, Município de São Tomé, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2026.

  
**João Paulo Travassos Raddi**  
Prefeito Municipal

# ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TITS. DOCS. P.U.  
01/17  
FLS:  
CIANORTE - PR

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo 1º.** A "Instância de Governança Regional Cinturão Verde", constituída em 26 de Outubro de 2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Cianorte/PR, a saber Rua Europa, nº 26, Zona 06 - CEP: 87205-060.

**Parágrafo 1º.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias, considerando as políticas vigentes em sua área de abrangência.

**Parágrafo 2º.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em recorrência da participação no processo decisório.

**Parágrafo 3º.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 4º.** A sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** poderá, por proposição da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

**Artigo 2º.** A abrangência da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** corresponde à área dos municípios de que compõem a região da **AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná**

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do Artigo 4º).

**Artigo 4º.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** poderá ter um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e será vinculante para seus associados.

**Parágrafo 1º.** Na falta de norma deste Estatuto e de previsão em Regulamento Interno, a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, conforme a atribuição de cada diretor.

**Parágrafo 2º.** Tanto o Regulamento Interno, quanto as Ordens Executivas da Diretoria, são subordinadas a este Estatuto, não tendo validade se incompatíveis a este, em nada

*Sebrae*

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

respondendo os associados da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE por decisões contrárias ao Estatuto.

REG. TÍT. DOCS. P. C.  
02/14  
FLS.  
CANTOITE - PR

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades a A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou projetos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.

**Artigo 6º.** A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE tem por finalidades:

- I. Ser o Órgão Gestor e de apoio às atividades, projetos, iniciativas do Desenvolvimento Cultural e Turístico na região noroeste do Paraná;
- II. Elaborar Planos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural e Turístico Regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;
- III. Estabelecer no Planejamento estratégico o fortalecimento da integração do Destino Indutor com os demais municípios da Região e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;
- IV. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V. Obter a devida cooperação e envolvimento sustentável da cultura e do turismo na região;
- VI. Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VII. Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;
- VIII. Sensibilizar e conscientizar a sociedade para a importância da cultura e do turismo da Região Noroeste do Paraná como instrumento de crescimento socioeconômico, geração de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social na região;
- X. Desenvolver, realizar e promover quaisquer ações para dinamizar o destino turístico, elevar e promover os produtos e serviços locais;
- XI. Difundir atividades educacionais, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, jornais, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica no campo ambiental, educacional, cultural e do turismo, para melhorar divulgação de seus trabalhos;
- XII. Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, entretenimento e produção associada ao turismo como fatores propulsores da atividade turística e cultural, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos

*Handwritten signature*  
Francisco

ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TÍT. DOCS. P.V.  
09 17  
FLS:  
CAMARTE-PR

e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

XIII. Incentivar e proporcionar maior entretenimento possível e cooperação entre os associados e entidades similares, com autoridades do país e do exterior, visando proteger, facilitar e estimular o exercício de suas atividades;

XIV. Exercer atividades de apoio aos produtores e prestadores de serviço da região noroeste do Paraná com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e turístico, defendendo, nesse sentido, os interesses econômicos e sociais de seus associados, ao que se propõe:

- a. Congregar pessoas físicas e jurídicas que atuem com produtos e serviços típicos que tenham potencial socioeconômico, turístico e cultural da região noroeste do Paraná;
- b. Estimular e promover o potencial turístico da região, seus produtos e serviços, bem como o aprimoramento sociocultural dos seus associados e da comunidade;
- c. Proporcionar a divulgação de estudos, informações, pesquisas, análises, relatórios, entrevistas ou quaisquer outros tipos de trabalhos sobre os produtos e serviços típicos e turísticos da região noroeste do Paraná;
- d. Promover eventos para a divulgação e comercialização dos produtos e serviços que tenham potencial socioeconômico e turístico para região;
- e. Desenvolver ações para elevar o nome desses produtos e serviços do noroeste do Paraná;
- f. Participar da instituição de normas e certificação de entidade, qualidade e de origem dos produtos e serviços típicos da região, com potencial socioeconômico e turístico, para a criação de selo de qualidade.

XV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica aos associados em questões de interesse comum;

XVI. Promoção, resgate e defesa do meio ambiente, da cultura, da economia e da sociedade local;

XVII. Cooperar, por outros meios, em projetos sociais e culturais de entidades sem fins lucrativos;

XVIII. Promover o espírito de criação artística e cultural como forma de desenvolvimento do país, bem como a defesa de projetos dessa natureza;

XIX. Promover a arte e a cultura, auxiliando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

XX. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXI. Desenvolver ações de sensibilização e mobilização das lideranças das comunidades e dos outros agentes (universidades, empresariados, etc.) com vista ao desenvolvimento do turismo na região;

XXII. Apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;

XXIII. Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

*[Handwritten signature]*  
Brancale

XXIV. Apoiar oficinas, escolas informais espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal rádio e TV e programas de inclusão digital;

XXV. Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, relativos à arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

XXVI. Oferecer e apoiar cursos que valorizem a formação cultural dos moradores locais, assim como refugiados e imigrantes;

XXVII. Estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para promoção da arte e divulgação do patrimônio artístico-cultural do Noroeste do Paraná.

XXVIII. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para desenvolver de programas culturais;

XXIX. Estimular a inserção e valorização dos princípios de sustentabilidade do processo de regionalização do turismo.

XXX. Estimular as ações dos Municípios Associados, propondo:

- a. Fortalecer a integração regional dos municípios da Região, com ações conjuntas de desenvolvimento turístico e promoção cultural, colaborando com atualização e análise anual das atividades culturais dos municípios associados;
- b. Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;
- c. Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico e cultural;
- d. Orientar a implantação de sinalização turística;
- e. Orientar a preservação do patrimônio cultural e natural;
- f. Orientar a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.

### CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 7º.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** é constituída por número ilimitado de associados, constituído nas seguintes categorias:

- I. Associado Contribuinte, pessoa física ou jurídica de direito privado que auxilia no sustento financeiro da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, através de contribuições associativas regulares, com direito a votar e a ser votado, sendo diretamente beneficiado por suas ações;
- II. Associado Apoiador de Direito Público, pessoa jurídica de direito publico interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, que poderá votar, mas não poderá ser votado para os cargos de diretoria;
- III. Associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da **INSTÂNCIA DE**

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TÍT. DOCS. P. V.  
05  
17  
FLS:  
CINTURÃO VERDE - PR

**GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, que poderá ser votado para cargo de diretoria e também poderá votar;

- IV. Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica indicada pela **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar ou ser votada para cargo de diretoria e estará isenta da anuidade.

Parágrafo 1º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade com as finalidades estagiárias da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** e que preencha os requisitos deste estatuto.

Parágrafo 2º. As pessoas físicas e jurídicas que desejam ingressar no quadro da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** que não sejam associados Beneméritos, deverão apresentar suas propostas, atendendo 03 (três) das seguintes condições:

- I. Ser empreendedor estabelecido no Noroeste Paranaense e/ou outras regiões;
- II. Descrever seus objetivos junto a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- III. Desenvolver atividades de interesse socioeconômica para a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- IV. Desenvolver atividades turísticas e/ou de apoio turístico;
- V. Desenvolver produtos e serviços que tenham potencial socioeconômico e turístico para a Região do Noroeste do Paraná;
- VI. Disponibilizar a infraestrutura de atendimento ao público do Noroeste, compatível com o serviço a ser oferecido.

Parágrafo 3º. Cada associado terá direito a um único voto.

Parágrafo 4º. O associado poderá se fazer representar na Assembleia por um procurador desde que não exceda uma procuração por procurador.

Parágrafo 5º. O associado poderá utilizar-se de procurador para participar das reuniões em no máximo 2 (duas) ocasiões no período de um ano.

Parágrafo 6º. O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo 7º. Poderão ser cobradas taxas para a prestação de serviços específicos realizados pela **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, que serão discriminados em Regulamento Interno.

**Artigo 8º.** São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia;

*Handwritten signature*  
S. Romani

**ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"**

REG. TITS. DOCS. P.  
06  
FLS: 17  
CANCELO PR

- III. Participar ativamente da Associação, para que essa possa cumprir com eficiências suas finalidades;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, sob pena de incorrerem nos impedimentos e multas estatutárias, regulamentares ou orçamentárias;
- V. Zelar por todos os bens comuns da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, como placas, pôlder, boletins, instalações físicas, etc, de modo a proteger o patrimônio comum;
- VI. Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
- VII. Manter assiduidade nas reuniões e/ou eventos oficiais da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- VIII. Respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, demais associados e visitantes;
- IX. Conhecer e difundir toda a estrutura e a existência dos demais empreendedores e seus produtos;
- X. Bem recepcionar os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- XI. Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- XII. Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas sanitárias, de modo a não prejudicar a imagem da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- XIII. Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado.

**Parágrafo 1º. São deveres exclusivos dos Associados Contribuintes, contribuir com a manutenção da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE conforme o valor estipulado pela diretoria, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como com outros aportes extraordinários, desde que aprovados pela diretoria, depositando-a em conta-corrente em data fixada pela diretoria.**

**Parágrafo 2º. São atos passíveis de exclusão do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:**

- I. Deixar de contribuir com anuidade no valor estipulado;
- II. Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de um ano.

**Parágrafo 3º. O associado a ser excluído poderá justificar a violação do seu dever acima, em documento escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente**

*[Handwritten signature]*  
S. M. M. S.

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TITS. DOCS. PJ  
04/12  
FLS:  
SANTO ANTONIO - PR

de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

Parágrafo 4º. Em caso de decisão denegatória do pedido de reconsideração, cabe interposição de recurso em 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, dirigido ao Colegiado Recursal que será formado exclusivamente quando houver casos desta natureza, pelo Presidente ou Vice-Presidente, um diretor e mais dois Conselheiros.

Parágrafo 5º. Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da assembleia:

- I. Carta de advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração;
- IV. Exclusão do associado.

Parágrafo 6º. A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Parágrafo 7º. A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

Parágrafo 8º. Todas as penalidades que não se enquadrarem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regulamento Interno da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, assegurado o direito de defesa, cabendo a assembleia geral a decisão final.

Parágrafo 9º. O Associado expulso responderá, ainda civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

**Artigo 9º.** É direito de todos os associados participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Contribuintes;

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Apoiadores de Direito Público;

- I. Tomar parte do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte do Conselho Consultivo;
- III. Votar para os cargos eletivos.

*[Handwritten signature]*  
Santana

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TÍT. DOCS. P.L.  
08 12  
FLS:  
CINTURÃO VERDE - PR

Parágrafo 3º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Apoiadores de Direito Privado;

- I. Tomar parte do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte do Conselho Consultivo;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo 4º. Além do disposto no "caput", são direitos dos Associados Beneméritos tomar parte do Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º. O quorum para deliberações será computado somente em relação aos associados aptos a votar e quites com suas obrigações.

Parágrafo 6º. Com exceção dos Fundadores, para ser votado cada associado deverá ter no mínimo um ano da adesão.

**Artigo 10º.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º);
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselhos Técnicos específicos.

Parágrafo 1º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (Lei 9.790/99, inciso VI, do Artigo 4º).

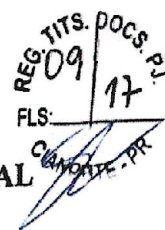
**Artigo 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros dos Conselhos Consultivos ou técnicos;

*H. G. G. G.*  
Gonçalves

**ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"**



- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- V. Aprovar o regulamento interno;
- VI. Autorizar a prática dos atos que a Diretoria e/ou o Conselho não estejam autorizados;
- VII. Destituir os Conselheiros Fiscais, Diretores e os membros dos Conselhos Técnicos;
- VIII. Excluir os Associados, cujos atos não sejam possíveis de exclusão automática.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de outubro, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a proposta de programação anual da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, submetida pela Diretoria.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria e Conselho fiscal se realizará, extraordinariamente, quando convocadas:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados quites com as obrigações sociais (art. 60 da Lei 14.406).

Parágrafo único: Todas as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas presencialmente, ou virtualmente, ou por qualquer outro meio de comunicação de voz, vídeo ou *online*.

**Artigo 16.** A convocação terá antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando dispensada pelo próprio associado e será realizada através de:

- I. Convocação publicada será enviada através de *whatsapp*, e-mail, sendo facultado em páginas das redes sociais da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** e/ou podendo ser comunicação em sites oficiais das Prefeituras do Noroeste, sempre mencionando data, hora, local e assunto de pauta;
- II. Através de edital na sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** e/ou publicado em jornais regionais de maior circulação, por circulares, carta, telefone, endereço eletrônico;
- III. Ou ainda, a pedido do Associado, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico fornecido pelo associado.

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

REG. TÍT. DOCS. P.º  
10  
FLS: 17  
SANTO ANTONIO - PR

Parágrafo 1º. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Parágrafo 2º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "ciente" do associado.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 (um terço) de associados, nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Os assuntos específicos de cada categoria de produtores e prestadores de serviços serão decididos internamente pelos próprios Conselhos Técnicos especiais nos assuntos e atividades de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

- I. Deliberações para destituir diretores ou conselheiros e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- II. Para a dissolução da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações;
- III. Maioria simples dos votos dos presentes em dia com suas obrigações, para a aprovação do orçamento anual;
- IV. Maioria simples dos votos dos presentes em dia com suas obrigações, para as demais deliberações.

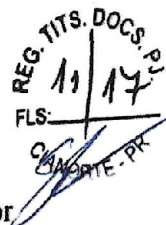
Parágrafo 6º. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 7º. Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

**Artigo 17.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, Artigo 4º II)

Parágrafo Único. A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão tornar público **anualmente**, todos os gastos e contratos da administração.

*Handwritten signature*



## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**Artigo 18.** A Diretoria será exercida por um presidente, um vice-presidente, por um diretor administrativo e por um diretor técnico, bem como 2 (dois) suplentes os quais assumirão o cargo na eventualidade de algum dos diretores não puder exercê-lo, cabendo ao presidente a escolha. Todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação e terá, no primeiro mandato, duração de 3 anos e nos mandatos seguintes, a duração será de 2 anos.

Parágrafo 1º. Os membros da diretoria deverão ser de, pelo menos, três municípios e três atividades econômicas distintas.

Parágrafo 2º. O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

**Artigo 19.** Competências e Obrigações do Presidente:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- II. Executar a programação anual de atividades da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, perante quaisquer entidades ou pessoas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias;
- IX. Praticar todos os atos a que **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, necessita para atingir seus fins, exceto os incompatíveis com este Estatuto;
- X. Assinar cheques em conjunto, no mínimo com a assinatura do diretor administrativo ou, na falta deste, do vice-diretor, limitados à vinte salários-mínimos nacional por obra ou trabalho, e os valores maiores dependerão de anuência do Conselho Fiscal;
- XI. Emitir somente cheques nominais e cruzados;
- XII. Emitir cheques e transferências bancárias em conjunto com o diretor administrativo ou o vice-diretor;

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"



- XIII. Não emitir cheques além do limite de caixa disponível no banco, bem como não assumir dívidas fora do orçamento aprovado pela Assembleia, respondendo pessoalmente sobre o que exceder ao limite;
- XIV. As demais atribuições necessárias para a defesa da instituição e para a efetivação do presente Estatuto;
- XV. Fixar em conjunto com a diretoria o valor e a periodicidade das contribuições aos associados;
- XVI. Compete em caso de vacância nos cargos de diretoria, nomear em conjunto com demais diretores a indicação de substituto "ad referendum" da Assembleia.

### Artigo 20. Competências e Obrigações do Vice-Presidente:

- I. Assessorar o Presidente e acompanhar os atos da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- II. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência de alguma diretoria;
- IV. Acompanhar as reuniões do conselho diretor e assembleia geral;
- V. Cuidar das iniciativas e relações sociais da Diretoria.

### Artigo 21. Competências e Obrigações do Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar a Presidência do desempenho do mandato;
- II. Assinar cheques em conjunto, no mínimo com a assinatura do diretor presidente, limitados a vinte salários-mínimos nacional por obra ou trabalho, e os valores maiores dependerão de anuência do Conselho Fiscal;
- III. Emitir somente cheques nominais e cruzados;
- IV. Emitir cheques e transferências bancárias em conjunto com o presidente;
- V. Não emitir cheques além do limite de caixa disponível no banco, bem como não assumir dívidas fora do orçamento aprovado pela Assembleia, respondendo pessoalmente sobre o que exceder ao limite;
- VI. Fazer e controlar as movimentações de numerários que se fizeram necessárias, zelar pela conta bancária verificando extratos e efetuar as atividades normais de tesouraria;
- VII. Fornecer, mensalmente, a relação dos Associados em mora;
- VIII. Determinar a expedição de avisos aos Associados atrasados em suas contribuições sociais ou outros débitos.

### Artigo 22. Competências e Obrigações do Diretor Técnico:

- I. Auxiliar a Presidência do desempenho do mandato;
- II. Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;

**ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"**

REG. TÍT. DOCS. P.  
19/97  
FLS.  
CINTURÃO VERDE - RR

- III. Gerenciar as ações de informação, divulgação e marketing da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, que venha beneficiar os destinos turísticos do Noroeste Paranaense e seus Associados;
- IV. Avaliar, analisar, gerenciar e assinar ações e projetos para execução final.

**Artigo 23. Competências e Obrigações dos Suplentes:**

- I. Substituir os membros da Diretoria de acordo com as atribuições de cada cargo.

**SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente do Conselho Fiscal. Podendo ser apoiador de direito publico, privado ou contribuinte, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:**

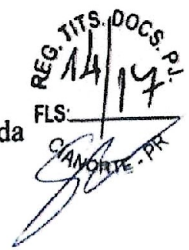
- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição Regularmente;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º);
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Anuir nos gastos em que o Presidente dependa desta aprovação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

**Artigo 26. Competências e Obrigações dos Suplentes:**

*Handwritten signature and name: Granvil*



- I. Substituir os membros do Conselho Fiscal de acordo com as atribuições de cada cargo.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 27.** O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades parceiras:

- I. Da Secretaria Estadual do Turismo;
- II. Da Secretaria Estadual do Meio Ambiente/IAT;
- III. Das Secretarias Municipais de Turismo e de Cultura ou Diretorias da região (01 de cada município);
- IV. Dos Conselhos Municipais de Turismo da região (01 de cada município);
- V. Das Associações Comerciais (01 de cada município);
- VI. Das Universidades e ONGs.

Parágrafo 1º. Outros órgãos e associações poderão ser convidados a participar deste Conselho, após aprovação do Conselho Consultivo e da Diretoria da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**.

Parágrafo 2º. Cada instituição será representada por um membro titular.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo definirá seu presidente e sua dinâmica de trabalho.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o plano de trabalho da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- II. Sugerir ações para a consecução dos objetivos da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**;
- III. Sugerir medidas para garantir a união, integridade, e vitalidade da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** em toda e qualquer hipótese;
- IV. Opinar sobre quaisquer assuntos levados à sua consulta por seus próprios membros, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. A competência deste Conselho é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da associação.

#### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

**Artigo 29.** O patrimônio da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, etc.

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

**Parágrafo 1º.** As contribuições serão estabelecidas conforme os termos definidos pela diretoria.

**Parágrafo 2º.** A assembleia poderá isentar, por tempo determinado, o associado do pagamento da contribuição.

**Parágrafo 3º.** Os recursos da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE, provêm de termos de parceria, contribuição de associados, doações, subvenções, vendas de produtos e/ou de outras que vierem a ser definidas pela Diretoria ou Assembleia.

**Artigo 30.** No caso de dissolução da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º).

**Artigo 31.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do Artigo 4º).

### CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 32.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do Artigo 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme determinado em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

**Artigo 33.** A execução dos projetos será realizada observando-se as normas deste Estatuto e, em especial, ao que segue nos artigos seguintes.

REG. TITS. DOCS. RJ  
15  
17  
CANTO PR

*[Handwritten signature]*  
Branca

## ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"

Parágrafo Único. Aos profissionais contratados incumbe promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pela Diretoria e pela Assembleia.

REG. TÍT. DOCS. P.1  
16 17  
O.F.L.S.  
C. AMORTE - PR

**Artigo 34.** Os profissionais contratados serão regidos pelo regime de contratação de prestação de serviços ou de emprego, conforme a situação fática demandar, podendo ser remunerados pelo trabalho executado, dentro de valores de mercado e sem qualquer tipo de privilégio pessoal.

**Artigo 35.** Os profissionais contratados deverão assegurar, no exercício de suas funções e/ou competências, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular e a defesa de **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, conforme estabelecido neste Estatuto e em seus contratos de prestação de serviços.

**Artigo 36.** Todos os contratos de prestação de serviços e/ou de emprego deverão estar compatíveis com as seguintes cláusulas e condições:

- I. Fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades de **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** e dos respectivos orçamentos, repassados pela Diretoria;
- III. Estar de acordo com o planejamento, diretrizes e controles estipulados pela Diretoria e por este Estatuto.

**Artigo 37.** É terminantemente defeso a todo e a qualquer um dos trabalhadores ou prestadores de serviços da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais.

**Artigo 38.** Os projetos serão controlados e aprovados pela Diretoria.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**Artigo 39.** A **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 41.** Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos, nem receberão da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções consideradas como relevantes serviços prestados a comunidade.

*Handwritten signature*

**ESTATUTO DA "INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE"**

REG. TÍT. DOCS. P.J.  
17/17  
FLS.  
CIANORTE - PR

**Artigo 42.** Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor, o estatuto da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CINTURÃO VERDE** devidamente aprovado na Assembleia Geral de 26 de outubro de 2022.

*Francieli Luzia Briga*

**Francieli Luzia Briga**  
Presidente

*Fagner Cristian Heintiger*  
**Fagner Cristian Heintiger**  
OAB/PR/64.741



Registro nº 0094030, Livro A-019  
Registro nº 0001980, Livro A-038  
Hash Digital: SFTD1NehJnFazrJMvA4u1309q  
Compromisso: R\$ 24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$ 10,56  
ISSQN: R\$ 1,16, FUNDEP: R\$ 1,93, Selo: R\$ 1,00,  
Distribuidor: R\$ 9,53, Digitalização: R\$ 14,06. Total: R\$ 62,84  
Cianorte/Pr, 26 de setembro de 2023.

*Gustavo H. B. de Oliveira*  
**Gustavo H. B. de Oliveira** - Escrevente



- Registro de Títulos -  
Documentos e P. Jurídicas

**Bel. Adão Pedro de Oliveira**  
OFICIAL

**Gustavo H. B. de Oliveira**  
SUBSTITUTO  
CIANORTE - PR

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO (denominação exatamente como consta no Estatuto)

NOME	NAC.	PROFISSAO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Francieli Luzia Briga	13/12/1984	Condutora de Turismo	10074870-3 SESP/PR	010.747.599-58	Casada	Estrada Rodeio, Lote 165B 87212899, Zona Rural	Cianorte
Maria Rita Ozório Dias Sobrinho Rossato	22/05/1963	Guia de turismo	8.358.186-7 SESP/PR	034.7033249-48	Viúva	Rua Pedro Segura Alda, nº 144, Cep 87430000	Tapejara
Luciana Previato	14/04/1984	Auxiliar administrativo	63922808 SSP/SP	050.854.009-76	Casada	Rua Walter Kreiser, nº 1232, Cep 87.215.000	São Manoel do Paraná
Vanessa Cristian Rodrigues Trevisan	16/07/1976	Servidora Publica Municipal	5.411.299-8 SESP/PR	022.464.569-99	Viúva	Av. Indianópolis, nº740, Jardim Medalha	São Manoel do Paraná
Renato de Vicente	08/11/1985	Servidor Publico Municipal	7.812.711-2 SESP/PR	045.843.069-23	Casado	Rua Japurá, nº1046, Centro	São Manoel do Paraná
Telma Cristina Vargas Dinato	25/04/1976	Servidora Publico Municipal	85.8867-4 SESP/PR	042.906.779-83	Casada	Av. Indianópolis, nº1098	São Manoel do Paraná
Cicera Cidineide Gomes de Souza	05/03/1980	Agricultora	8.034.480-5 SESP/PR	345.273.818-30	Casada	Rua Apucarana, nº111	Tuneiras do Oeste
Solaine Aparecida da Silva Brazil	13/09/1980	Funionária Publica Municipal	7.837.797-6 SESP/PR	028.425.589-01	Solteira	Rua Domingos Grasso, nº101	Tuneiras do Oeste
Willians B. Oliveira	19/08/1966	Funcionária Publica Municipal	4445268-5 SESP/PR	668.954.809-00	Solteira	Rua Rosa de Saron, nº201, Jardim das Flores	Tuneiras do Oeste
Nilsa Claudina de Melo	19/08/1966	Funcionária Publica Municipal	4445268-5 SESP/PR	668.954.809-00	Solteira	Rua Rosa de Saron, nº201, Jardim das Flores	Tuneiras do Oeste
Ana Maria Esteves Ferreira Assis Cavalheiro	01/11/1964	Funcionária Publica Estadual	7.056.046-1 SESP/PR	608.452.799-04	Casada	Av. Bento Munhoz da Rocha, nº16, zona 07, Cep 87030-010	Maringá
Gemmy de Gasperin	18/06/1988	Funcionário Publico Municipal	10.111.450-3 SESP/PR	066.521.089-25	Solteiro	Av. Bento Gonçalves, nº30	Guaporema
Euzenei Meneguelli Biggi	12/02/1960	Agricultora	1.886.161-5 SESP/PR	387.446.789-91	Casada	Rua Palmital, nº145	Japurá
Claudinei Rigo	23/08/1973	Produtor Rural	5.789.919-0 SESP/PR	964.752.429-34	Casado	Rua Benedito Marques, nº161A	Japurá
José Luiz Ferreira	18/08/1967	Guia de turismo	4.327.850-9 SESP/PR	577.960.849-00	Casado	Rua dos Dúlis, nº457, Centro, Cep 87.225.000	Japurá

*Francieli*

NOME	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Marina Stefani de Mello Alves	25/05/1973	Produtora Rural	6.107243-8 SESP/PR	000.264.219-09	Casada	Estrada Peres, Lote 45 A, Zona Rural	São Tomé
Dalva Aparecida Moretti Baccule	25/03/1981	Funcionária Pública Municipal	7.662.466.6 SESP/PR	033.469.919-38	Casada	Rua Portugal, nº131, Res. Gleba dos Sulcis	São Tomé
Beatriz dos santos P. Martinhão	24/09/1986	Comerciante	10135340-0 SESP/PR	063024889-31	Casada	Rua José Luiz Gorla, nº23, Res. Cinco Estrelas	São Tomé
Regina Fernandes da Silva	23/02/1977	Autônoma	6.559.158-8 SESP/PR	02696218900	Divorciada	Rua Ricieiro Favoreto, nº76 – Jardim Habita São Tomé	São Tomé
Fátima Aparecida Bolognese	12/01/1968	Empresária	4.252.705-0 SESP/PR	668-318.739-87	Casada	Rua Curitiba, nº 751, Centro, Cep 87.430.000	Tapejara
Sandra Aparecida da Silva	14/08/1974	Pecuarista	5.959.571-7 SESP/PR	861.180.309-44	União Estável	Rua Olavo Bilac, nº1183	Tapejara
Anderson Jacomine Menezes	17/12/1969	Funcionária Pública Municipal	4.286.895-7 SESP/PR	016.536.099-23	Divorciada	Estrada Camuci, Lote 304RA, Zona Rural.	Jussara
Angela Carvalho de Andrade	17/12/1969	Funcionária Pública Municipal	4.286.895-7 SESP/PR	016.536.099-23	Divorciada	Estrada Camuci, Lote 304RA, Zona Rural.	Cianorte
Maria dos Santos Ciriaco	22/11/1992	Assistente de dentista	0792727810 1 SESP/PR	084.228.949-63	Casada	Rua Visconde do Rio Branco, nº6403- Jardim Imperial	Cidade Gaúcha
Kleber Christiano Ciriaco	24/10/1981	Funcinário Público Municipal	7.535.014-7 SESP/PR	033.203.539-50	Casado	Rua Visconde do Rio Branco, nº6403- Jardim Imperial	Cidade Gaúcha
Lidowest Bezerra	28/12/1975	Agropecuaria	6843579-0 SESP/PR	019.344.929-30	Casado	Rua Cristóvão Colombo, nº 681	Jussara

Cianorte, 20 de setembro de 2023.

*Francieli Luzia Peigo*  
Presidente

Obs.: Após o último nome do associado fundador, inutilizar os espaços em branco passando um risco.

*Francieli*



Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira

Rua Ipiranga, 636 - Fone: (44) 3629-1262 - CEP: 87200-254  
Cianorte - Paraná

Arquivado junto ao

Registro nº 0001980, Livro A-038

Selo Digital SFTD\Net\ymFazim\AAu1309q

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funerárias: R\$10,56

ISSQN R\$1,16, FUNDEP: R\$1,93, Selo: R\$1,00,

Distribuidor: R\$9,53, Digitalização R\$14,00, Total: R\$ 62,94

Cianorte/Pr, 26 de setembro de 2023.

Gustavo H. B. de Oliveira  
Escrivente



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.670.272/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/09/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTANCIA DE GOVERNANCA REGIONAL CINTURAO VERDE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV EUROPA</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.205-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 06</b>	MUNICÍPIO <b>CIANORTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CORTEZASSESSORIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3637-2684</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/09/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2026 às 11:14:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1